



**PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GOVERNO MUNICIPAL**



**LEI N.º 330/2019.**

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.466.417/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE  
CEP: 63.155-000

**INSTITUI NO CALENDÁRIO  
MUNICIPAL A SEMANA MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO.**

**RECEBI EM**

30 / 04 / 2019

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída no calendário oficial do município, a Semana Municipal do Trânsito a ser realizado no mês de setembro entre os dias 18 e 25 de setembro.

**Art. 2.º**- A Semana Municipal de Trânsito, que englobará as atividades previstas na Semana Nacional de Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

**Art. 3.º**- a semana a ser instituída no artigo 1º desta lei, poderá conter programação que incentiva a educação, conscientização e respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

I- Melhorar as condições de trânsito no Município de Salitre através da educação e conscientização da população;

II- Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança, ética e cidadania no trânsito;

III- Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV- Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V- Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;

VI- Debater segurança e respeito a vida no transporte sobre duas rodas;

VII- Conscientizar toda a população sobre os riscos e penalidades para quem dirigir após ingerir bebida alcoólica, colocando em risco a vida das pessoas a sua volta. Por isso é importante não dirigir após beber e nem permitir que pessoas próximas tenham esse tipo de conduta;



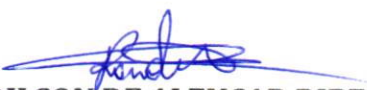
**PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GOVERNO MUNICIPAL**



**Art. 4º** As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, aos  
dezessete (17) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).**

  
**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal